



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b>	<b>15.394-0/2015</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO</b>
<b>GESTOR</b>	<b>:</b>	<b>GUILHERME MALUF</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>:</b>	<b>CARLOS ALEXANDRE PEREIRA ANDRÉ RODRIGUES NETO</b>

## **1. INTRODUÇÃO**

Trata-se de monitoramento do Termo de Ajustamento de Gestão, proposto pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Deputado Guilherme Maluf, encaminhado a este Tribunal de Contas, de acordo com o art. 238-E, § 1º, do Regimento Interno desta Corte.

## **2. ACHADOS**

Segue abaixo tópicos do Termo de Ajustamento de Gestão, homologado no dia 06/07/2015, presente nos autos:

O presente Termo tem por objeto a disciplina do pagamento, a título de indenização, na forma prevista nos arts. 49, § 1º e 59, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, dos serviços prestados pela empresa de consultoria C.L.S. Consultoria e Assessoria Ltda-ME à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em decorrência de prestação parcial dos serviços previstos no Procedimento Administrativo referente a Contratação por Dispensa de Licitação nº 005076/2015, fundando no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 e posteriormente anulado pelo ora COMPROMISSÁRIO.



## **DOS COMPROMISSOS GERAIS A SEREM ADOTADOS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:**

2.1. Após homologação deste Termo de Ajustamento de Gestão pelo Tribunal Pleno, o COMPROMISSÁRIO adotará providências para o pagamento, a título de indenização, dos serviços efetivamente prestados pela empresa C.L.S. Consultoria e Assessoria Ltda-ME à Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI das Obras da Copa do Mundo, mediante adoção e comprovação ao Tribunal de Contas, das seguintes providências:

2.1.1. que o pagamento da despesa objeto dos relatórios de atividades apresentados pela empresa de consultoria e das Notas Fiscais de Serviços referente ao período de 17/04 a 03/06/2015, seja precedido de “Termo Circunstanciado” de recebimento dos serviços parcialmente executados, na forma prevista no “item 11” do Termo de Referência/Plano de Trabalho que instruiu o Procedimento de Dispensa de Licitação nº 005076/2015;

2.1.2. o “Termo Circunstanciado” deverá indicar se os serviços prestados são compatíveis com o valor cobrado referente ao período de 17/04/2015 a 03/06/2015, e se atenderam às necessidades da CPI, no que se refere à formação e capacitação de cada profissional disponibilizado e à respectiva jornada de trabalho, conforme controle de jornada de trabalho por meio de “folha de ponto individual” anexada ao procedimento administrativo de pedido de indenização;

2.1.3. aferida a legalidade do valor efetivamente devido, que sejam observados os demais requisitos previstos no art. 60 e seguintes da Lei nº 4.320/64 para regular liquidação e pagamento da despesa, em especial a atestação das notas fiscais pela autoridade competente;

2.1.4. a lavratura de termo a ser assinado pela empresa prestadora dos serviços, dando plena quitação pelos trabalhos executados sem cobertura contratual;



2.1.5. efetuado a liquidação e pagamento da despesa indenizatória, o COMPROMISSÁRIO deverá encaminhar a este Tribunal de Contas a documentação mencionada nos subitens anteriores, no prazo de 15 (quinze) dias.

2.2. No âmbito do disciplinar interno, deverá a COMPROMISSÁRIO adotar a seguinte medida:

2.2.1. apuração das responsabilidades pelas omissões, supressão de etapas ou sobreposição de atos administrativos, não observância de fluxos de encaminhamentos, ausência de manifestação da Superintendência de Licitações e ausência de Comissão de Licitação, tudo no que se refere à Dispensa de Licitação nº 003/2015, objeto do Procedimento Administrativo nº 005076/2015, informando a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da homologação deste TAG, o resultado dos trabalhos realizados, em antedimento ao disposto na parte final, do parágrafo único, do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

Conforme documento protocolado no TCE/MT, sob o nº 20.225-8/2015, no dia 25/08/2015, foram apresentados os comprovantes referentes aos compromissos 2.1.

Nos documentos em anexo, Memorando nº 1518/2016-SG de 04/10/2016, resta claro que foi executado o pagamento no valor de R\$ 143.587,20. Não havendo mais débito pelos serviços executados pela empresa C.L.S. Consultoria e Assessoria Ltda-ME.

Porém o compromisso referente ao item 2.2 não foi apresentado até o momento:

2.2.1. apuração das responsabilidades pelas omissões, supressão de etapas ou sobreposição de atos administrativos, não observância de fluxos de encaminhamentos, ausência de manifestação da Superintendência de Licitações e ausência de Comissão de Licitação, tudo no que se refere à Dispensa de Licitação nº 003/2015, objeto do Procedimento Administrativo nº 005076/2015, informando a este



Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da homologação deste TAG, o resultado dos trabalhos realizados, em antedimento ao disposto na parte final, do parágrafo único, do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

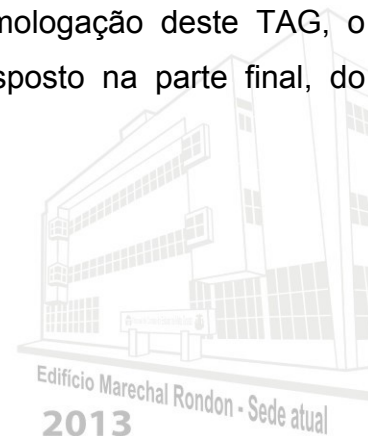
De acordo com o Memorando nº 1362/2016/PG/ALMT em 29/09/2016, que está em anexo, é informado que até o momento não foi instaurada a sindicância, em razão da Corregedoria-Geral da AL/MT somente ter sido instituída em abril/2016.

### 3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, propõe-se:

A citação do Presidente da Assembleia Legislativa – Guilherme Maluf, com o cumprimento do prazo de defesa, para que se manifeste, em obediência ao contraditório e ampla defesa, por deixar de cumprir o disposto no item 2.2.1 do Termo de Ajustamento de Gestão, homologado pelo Acórdão nº 2.999/2015 – TP:

2.2.1. apuração das responsabilidades pelas omissões, supressão de etapas ou sobreposição de atos administrativos, não observância de fluxos de encaminhamentos, ausência de manifestação da Superintendência de Licitações e ausência de Comissão de Licitação, tudo no que se refere à Dispensa de Licitação nº 003/2015, objeto do Procedimento Administrativo nº 005076/2015, informando a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da homologação deste TAG, o resultado dos trabalhos realizados, em antedimento ao disposto na parte final, do parágrafo único, do art. 59 da Lei nº 8.666/93.





É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEGUNDA RELATORIA  
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá,  
06/10/2016.

(Assinatura Digital)<sup>1</sup>

**Carlos Alexandre Pereira**  
*Auditor Público Externo*  
Matrícula: 203.144-2  
*Coordenador da Equipe Técnica*

**André Rodrigues Neto**  
*Técnico de Controle Externo*  
Matrícula: 333-6



1 . Documento assinado digitalmente baseado em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefones: (65) 3613-2999 / 7198

e-mail: [secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br)

# ANEXOS



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013

Memorando n.º 1362/2016/PG/ALMT

Cuiabá, 29 de setembro de 2016.

**Da:** PROCURADORIA GERAL

**Para:** SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

**Assunto:** Resposta ao Mem. N.º 362/SCI/2016


Senhor Secretário:

Em resposta ao Memorando n.º 362/SCI/2016, informamos que a abertura de sindicância com o objetivo de averiguar responsabilidade pela autorização de prestação de serviços pela empresa CLS – Consultoria e Assessoria Ltda., foi homologada pela Mesa Diretora em 05 de agosto de 2015.

Até o momento não foi instaurado a sindicância, em razão da Corregedoria-Geral da AL/MT, que tem a competência para a condução dos processos administrativos disciplinares contra os servidores do quadro da Assembleia Legislativa, somente ter sido instituída em abril/2016. Na época já existia uma demanda de processos para instauração de Comissão de Sindicância/PAD pela ordem cronológica.

Dessa forma o processo será encaminhado para a Corregedoria-Geral para condução da instauração processual e demais providências.

Atenciosamente,

  
**Ana Lídia Souza Marques**  
Procuradora-Geral

**RECEBIDO**  
Em, 03 / 10 / 2016  
Horas: 14:30  
Ass.: Márcia

Ex Referência 009.084

ACM

**Assembleia Legislativa do Estado de  
Mato Grosso**

Protocolo 009.190/2016 Volume 0001

Setor PGR - Procuradoria Geral

Data 03/10/2016 14:21:39

Interessado Ana Lidia Souza Marques

Referência

MEM. nº 1362/2016/PG/ALMT - Resposta ao  
MEM. nº 362/SCI/2016

Usuário Janaina Dias Rodrigues

IP 172.17.12.205

Guld 33056ac2-d360-411e-831e-5f...



9190

**MEMORANDO nº 1518/2016-SG**

Cuiabá, 04 de Outubro de 2016.

**Ao Senhor**  
**Secretário de Controle Interno.**

**Assunto:** "Encaminha resposta com relação a cumprimento de Termo de Ajustamento de Gestão".

Digníssimo Secretário, em atendimento ao solicitado através do Memorando 366/SCI/2016, vimos pelo presente encaminhar os dados solicitados através da seguinte tabela:

<b>CREDOR</b>	<b>Valor Apurado (Liquidado)</b>	<b>Valor Pago</b>	<b>Valor Anulado</b>	<b>Falta Pagar</b>
C.L.S. Consultoria e Assessoria Ltda-ME	162.834,50	162.834,50	0,00	<b>0,00</b>
	143.587,20	143.587,20	0,00	<b>0,00</b>
<b>TOTAIS</b>	<b>306.421,70</b>	<b>306.421,70</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Atenciosamente,



**TSCHALES FRANCIEL TSCHÁ**  
Secretário Geral

**RECEBIDO**  
Em 04 / 10 / 16  
Horas: 17:46  
Ass.: [Assinatura]

**NEWTON GOMES EVANGELISTA**  
Secretário de Controle Interno  
Assembleia Legislativa de Mato Grosso

EAP/SG/ALMT

